

ornal l Oticial do município de Passagem-PB

órgão oficial de imprensa do governo municipal

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Sábado, 12 de junho de 2021

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo **Decretos**

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24 DE 11 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE COMBATE AOS EFEITOS DA PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO a situação do Município de Passagem PB na última avaliação do Estado da Paraíba - referente ao plano "Novo Normal Paraíba".

CONSIDERANDO que tradicionalmente o mês de junho é marcado pelos festejos juninos, o que inclui o acendimento de fogueiras e fogos de artifícios, situação que agrava o quadro clínico das pessoas que possuem problemas respiratórios, e, tendo em vista que as pessoas acometidas e vítimas do COVID-19 apresentam síndrome aguda respiratória;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.711 de 19 de junho de 2020, que proibiu a realização de fogueiras nos espaços urbanos do território estadual enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 4 da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos - PB, nos autos do PA 040.2021.002437;

DECRETA:

- Art. 1º Ficam proibidos os acendimentos de fogueiras e fogos de artifícios em toda a zona urbana e rural do Município, enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, em conjunto com os órgãos públicos do Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária, adotarão medidas de fiscalização e as providências necessárias ao cumprimento do previsto neste Decreto.
- Art. 3° O descumprimento ao previsto neste Decreto, implicará ao infrator a imposição de multas por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, nos termos do previsto no art. 2° da Lei Estadual n° 11.711/2020.

 Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSIVÁLDO ALEXANDRE DA SILVA Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000 Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76 Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br